



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais o que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4quadra, 071, lote 0070 inscrição n.º 103965~0 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,25m (Oito metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Rua Castelo Branco; 8,30m (Oito metros e trinta centímetros) na lateral esquerda que faz para a Rua Projetada; 8,50m (Oito metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com José Francisco Guima / rães; 11,00m (Onze metros) nos fundos confrontando com Augusto Basílio, formando uma área total de 93,22M2 (Noventa e tres metros e vinte e dois decímetros quadrados), / área esta localizada no 4º distrito deste Município, Cabo Frio.

X

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 de outubro de 1.9 8 2 .

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO

